XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO II

HERTHA URQUIZA BARACHO

RENATA ALMEIDA DA COSTA

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito penal, processo penal e constituição II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Hertha Urquiza Baracho, Renata Almeida Da Costa, Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN:978-85-5505-525-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição Federal. 3. Tutela Penal. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO II

Apresentação

Ambiência de riscos, incertezas e paradoxos, a contemporaneidade brasileira é marcada pela efervescência de diversos paradigmas e teorias, influências notáveis para as políticas criminais, (re)dimensionadas a partir de interesses e racionalidades, alguns declarados e outros implícitos, que se desdobram na forma como o Estado, estrutura-estruturante, lida com os problemas penais aqui experimentados, compatibilizando-se com os preceitos constitucionais e de base garantista-humanitária.

Nessa senda, afigura-se a presente obra coletiva como instrumento fecundo para publicização de pesquisas científicas, reunindo os artigos submetidos e aprovados ao Grupo de Trabalho Direito Penal, Processo Penal e Constituição II para apresentação no XXVI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado no período de 15 a 17 de novembro de 2017, na linda Ilha de São Luís, no Estado do Maranhão, com esmero organizado a partir da cooperação entre a Universidade Federal do Maranhão e a Universidade Ceuma, com o tema "Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça".

Na pauta, a dogmática jurídica-penal, as necessárias reflexões zetéticas bem como a reflexividade garantista para (re)pensar institutos, discutir tendências, analisar o processamento criminal como expressão da mão forte do Estado e discutir (in) compatibilidades com a Constituição nessas quase três décadas de construção permanente de um dito Estado Democrático de Direito para o Brasil, marcado por históricas desigualdades sociais, estruturais e veladas.

Nesse sentido, as discussões, no viés do gênero, acerca do direito ao próprio corpo e a tutela penal do aborto; os paradigmas penais e o instituto visionário da Criminal Compliance; a relevância do planejamento familiar como instrumento de prevenção às práticas abortivas; as análises acerca dos descompassos na efetivação de um Direito Penal Juvenil no que refere-se à instrumentalização cível na fase recursal a partir de pesquisas empíricas realizadas; as contextualmente situadas reflexões acerca da força normativa da Constituição e o arcabouço jurídico-fundamental como centro (e núcleo irradiante) do Ordenamento Jurídico Penal bem como o contributo da obra de Vives Antón para as novas percepções (e concepções) sobre a conduta humana, aplicando-se as diversas expressões das ciências penais corroboraram, indubitavelmente, com a diversidade e profundidade dos temas – e dilemas – aqui tão bem enfrentado.

Por conseguinte, as necessárias inferências acerca da atuação do Supremo Tribunal Federal na mitigação do Estado de Inocência, considerando sua historicidade e o núcleo essencial da garantia fundamental em comento; a (in)efetividade da tutela penal ante os discursos do ódio; as questões controvertidas acerca da audiência de custódia no Brasil; a negação ontológica e as incompatibilidades constitucionais a partir da teoria e adoção do Direito Penal do Inimigo; os descompassos entre a teoria de Luigi Ferrajolli e a lógica perversa da colaboração premiada no processo penal brasileiro; e as considerações a respeito da dignidade humana a partir de Ronald Dworkin para o contexto do Direito Penal fomentaram as discussões de uma tarde tão fecunda da reunião desse Grupo de Trabalho.

Ademais, contributos sobre as nuances do plágio como ofensa ao direito moral do autor, cuja proposta de descriminalização é analisada sob a luz dos princípios da intervenção mínima e da adequação social; as análises acerca da aplicabilidade da Teoria das Janelas Quebradas como um meio para o controle da criminalidade no Brasil; e as discussões sobre os ciberataques na atualidade e os limites do poder punitivo na tipificação de crimes informáticos.

Em suspense, também, questões sobre a Criminologia Cultural e as concepções relacionais entre crime e cultura na dicotomia da teoria do consenso e do conflito; a (in)visibilidade do cárcere feminino; os efeitos do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional para o caso brasileiro a partir da ADPF 347.

Reunindo pesquisadores por excelência, vinculados às diversas Instituições de Ensino Superior - públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; a presente obra que ora apresentamos demonstra a qualidade da pesquisa jurídica no Brasil bem como a audácia, o rigor científico e a vivacidade de seus autores em enfrentar temas necessárias para compreender, reflexivamente, os tempos atuais.

De fato, pesquisar exige cuidados, sobretudo quando a pesquisa chega ao seu ápice! É nesse momento, então, que precisamos deixá-la ir, sem apegos e sem vaidades, inserindo-a no mundo concreto, real, carente de discussões, no qual a Academia, por meio de lutas e resistências, cumprirá o seu desiderato!

Avante!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (Universidade Ceuma/ UEMA/ PGCCrim-PUCRS)

Profª.Dra. Hertha Urquiza Baracho (UNIPÊ)

Profª Dra. Renata Almeida da Costa (UNILASSALLE)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS E SUA APLICABILIDADE NO BRASIL ATUAL

BROKEN WINDOWS THEORY AND THEIR APPLICABILITY IN CURRENT BRAZIL

Gleidson Sobreira Lobo [1]
Marlene Pinheiro Goncalves [2]

Resumo

O objetivo desse trabalho é analisar a aplicabilidade da Teoria das Janelas Quebradas como um dos meios sugestivos para o controle da criminalidade no Brasil. É uma pesquisa descritiva, qualitativa com apoio da pesquisa bibliográfica e documental. O estudo mostrou a arquitetura da Teoria em questão como uma das fontes sugestivas para a solução da situação atual de (in)segurança no Brasil com vistas a minimizar os índices elevados e crescentes da criminalidade observados em várias regiões do país.

Palavras-chave: Teoria das janelas quebradas, Tolerância zero, Criminalidade, Desordem, Penal

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this work is to analyze the applicability of Broken Window Theory as one of the suggestive means for controlling crime in Brazil. It is a descriptive, qualitative research supported by bibliographical and documentary research. The study showed the architecture of the Theory in question as one of the suggestive sources for the solution of the current (in) security situation in Brazil in order to minimizing the high and increasing crime rates observed in several regions of the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Broken windows theory, Zero tolerance, Crime, Disorder, Criminal

---

[1] Bacharel em Veterinária, Administração de Empresas/Pública pela Universidade Estadual do Ceará. Pós-graduado em Finanças (IBMEC/SP). Mestre em Administração/Controladoria pela Universidade Federal Ceará. Graduando em Direito pela Faculdade Ari de Sá.

[2] Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza. Mestre em Direito Público Internacional pela Albert-Ludwigs-Universität / Freiburg - Alemanha. Doutora em Direito Público Internacional pela Albert-Ludwigs-Universität / Freiburg – Alemanha.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, observa-se na sociedade brasileira, ressaltando a fortalezense, que foi considerada a capital mais violente do país em 2016, o aumento exacerbado da criminalidade demonstrado estatisticamente pelos diversos meios de comunicação.

Esse indicador é um dos motivos para que a população coloque no topo de seus almejos a necessidade de segurança pública, que deveria ser assegurada pelo poder estatal conforme expressamente exposto no Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Diante do sucesso do controle exemplar da criminalidade implantado na cidade de Nova Iorque a partir de 1994, cuja política de segurança pública adotada foi embasada na Teoria das Janelas Quebradas, por analogia deste caso de sucesso, pode ser visto uma luz no fim do túnel para que o Brasil possa adotar mecanismos semelhantes de forma a minimizar a situação preocupante que hoje atinge todas as suas regiões.

Considerando a relevância do tema exposto, esse trabalho propõe a seguinte problemática: a implantação de uma política de segurança pública fundamentada nos ditames da Teoria das Janelas Quebradas é suficiente para a redução da criminalidade?

O presente trabalho tem como objetivo geral apresentar a Teoria das Janelas Quebradas como um dos meios sugestivos de controle da criminalidade no Brasil. Os objetivos específicos são: mostrar o conteúdo e o funcionamento da Teoria das Janelas Quebradas; e, analisar a situação de segurança atual do Brasil com a possibilidade da aplicação de uma política de segurança pública com base da Teoria das Janelas Quebradas.

Esse estudo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, visando descrever e compreender o funcionamento da Teoria das Janelas Quebradas, com o apoio da pesquisa bibliográfica e documental.

Inicialmente, esse trabalho dará uma contextualização com base nas ideias de Foucault e a necessidade da aplicabilidade de uma política anticrime. Em seguida apresentará a Teoria das Janelas Quebradas e sua finalidade juntamente com a política de Tolerância Zero, que foram base para a política de segurança implantada na cidade de Nova Iorque, bem como será dada uma visão das possíveis causas da criminalidade. Na sequencia, será mostrada a situação brasileira em relação à criminalidade. Por fim, serão dadas considerações finais sobre esse trabalho e sobre o aspecto de (in)segurança pública.

2 NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA ANTICRIME

Michel Foucault *apud* Delboni (2013), em sua obra Vigiar e Punir, citava que a mínima desobediência deveria ser castigada e o melhor meio de evitar delitos graves seria punir muito severamente as mais leves faltas.

Por outro lado, Foucault afirmava também que castigo sem suplício é feito pela indignação do povo e defendido por iluministas, filósofos e até certos juristas da época alegando a ideia de humanização das penas, respeitando a humanidade até em relação ao pior dos criminosos.

Nesse pensamento de Foucault, a reforma do direito criminal deveria ser uma estratégia para o remanejamento do poder de punir conforme modalidades, objetivando não que se puna menos, mas aplicar uma punição mais adequada ao delito cometido.

Foucault talvez tenha servido de inspiração inicial, sinergicamente com a Teoria das Janelas Quebradas, para o então prefeito da cidade de Nova Iorque, em julho de 1984, nos Estados Unidos da América, Rodolf Giuliani em conjunto com seu chefe de polícia, William Bratton, começassem a implantar uma política de austeridade ativa e agressiva visando minimizar a criminalidade, abrangendo, primazmente, as pequenas infrações.

Essa necessidade de implantação de uma política anticrime surgiu porque a cidade de Nova Iorque convivia com altas taxas de criminalidade sem controle há 30 anos e não havia perspectivas de melhoras. Dessa forma, a população necessitava de que o Estado agisse efetivamente para que a sensação de segurança voltasse a garantir os direitos fundamentais aos cidadãos daquela metrópole.

Convém ressaltar, conforme Wacquant (2001), que anos antes da Teoria das Janelas Quebradas e da Política da Tolerância Zero, o ordenamento jurídico dos Estados Unidos já continha leis que enquadravam criminalmente pequenas condutas relacionadas até mesmo na maneira de como o agente vivia (sanções sobre o que ele é e não pelo que ele fez), como, por exemplo, os crimes de mendicância de forma agressiva e a embriaguês pública.

Na próxima seção, será apresentada a Teoria das Janelas Quebradas e seus aspectos teóricos como uma das soluções no combate à criminalidade.

3 A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

A Teoria das janelas Quebradas é também chamada de “realismo de direita”, conforme Alves e Duran (2015), consistindo em uma política criminal originária nos Estados

Unidos da América, que prega a coibição da ocorrência de grandes delitos com a punição rigorosa dos pequenos delitos. É embasada em dois critérios: o espacial e moral. O moral institui penas mais severas aos crimes de menor potencial lesivo e o espacial visa a revitalização do ambiente destruído pela criminalidade, vislumbrando uma nova postura dos moradores daquele local.

Nesse mesmo pensamento desses autores, a Teoria das Janelas Quebradas pode ser, de certa forma, unida à teoria tridimensional de Miguel Reale, e desse resultado poder reeducar a sociedade por meio de normas (regras e princípios) gerando novos valores e, consequentemente, novos fatos sociais como o zelo social do patrimônio público e o temor da prática de pequenos delitos (a exemplo de vandalismos).

Conforme Masson (2017), Phillip Zimbardo e sua equipe realizaram uma experiência na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos da América, na área da psicologia social consistindo em abandonar dois automóveis semelhantes, sendo um em uma rua situada em um bairro pobre (Bronx) na cidade de Nova Iorque, e o outro em um bairro rico (Palo Alto) na Califórnia. Ou seja, foram utilizados veículos semelhantes, mas sociedades distintas em cultura e experiências sociais diversas.

Na experiência, foi observado que o veículo posto no barro pobre foi depredado e destruído em um curto espaço de tempo. Por outro lado, o outro veículo permaneceu intacto. Com base nessa experiência, esses pesquisadores concluíram, inicialmente, que a pobreza seria um fator determinante da criminalidade.

Na sequencia da experiência, os pesquisadores quebraram as janelas do automóvel localizado no bairro rico que estava intacto. Com esse fato, tempestivamente, este veículo ficou completamente destruído em condições semelhantes ao veículo que estava localizado no bairro pobre. Assim, percebeu-se que a pobreza não era a única causa da criminalidade, mas a sensação de impunidade transmitida pelo sentimento de desprezo e despreocupação de regras sociais pela não presença do Estado, podendo gerar atos ilícitos incontroláveis.

James Q. Wilson e George Kelling (1982), o primeiro, cientista político, e o segundo, psicólogo criminalista, por meio de um artigo denominado *The Police and Neiborhood Safety* (A Polícia e a Segurança da Comunidade), escreveram sobre o relacionamento de causalidade existente entre desordem e crime de forma sequencial, no qual pequenos delitos que fossem tolerados por uma sociedade poderiam estimular crimes mais gravosos.

Partindo dessa ideia relativamente simples, conforme Wacquant (2001), Wilson e Kelling, usaram a imagem de janelas quebradas para explicarem de que forma a criminalidade

poderia, aos poucos, atingir uma determinada comunidade ao ponto de causar sua degradação por meio do pânico e do pavor e, consequentemente, prejuízos na qualidade de vida.

Wilson e Kelling ilustraram o objeto de seu estudo utilizando a figura de uma janela em um determinado prédio que fosse quebrada, não fosse prontamente consertada e ficasse à vista do público. Os transeuntes que observassem a janela quebrada podiam interpretar esse fato como sendo a falta de cuidados com o prédio dando sensação de abandono e, consequentemente, que poderia não existir uma autoridade responsável pela ordem.

Diante dessa situação, algumas pessoas podiam começar a jogar objetos para danificar as demais janelas que estivessem intactas e, consequentemente, as demais janelas seriam quebradas. Na sequência, as pessoas que vissem todas as janelas quebradas poderiam concluir que não existiam responsáveis pelo prédio.

Essa sensação de abandono poderia ser estendida provocando vandalismo nas ruas, veículos e outras coisas, consequentemente, evoluindo para a decadência do bairro e da própria comunidade, tendo como conclusão que pequenas desordens, sem a imposição de sanções adequadas pelo Poder Público, provocariam grandes desordens e, por fim, o crime, como roubos, homicídios, latrocínios, tráfico de drogas, dentre outros.

Segundo Wacquant (2001), por ter usado essa ilustração a partir das janelas quebradas para demonstrarem a importância dessa sequência de fatos até o crime, a pesquisa de Wilson e Kelling ficou conhecida como *Broken Windows Theory* (Teoria das Janelas Quebradas).

Conforme Shecaira (2009), os quatro principais elementos da Teoria dadas Janelas Quebradas são:

a) a polícia fica bem mais informada e fica em contato com os agentes de crimes mais graves, prendendo também criminosos mais perigosos quando passam a lidar com a desordem e com pequenos delinquentes;

b) a alta visibilidade das ações da polícia e de sua concentração em áreas caracterizadas pelo alto grau de desordem, protege o bom cidadão, e ao mesmo tempo, emite mensagem para os maus e aqueles culpados de crimes menos significativos no sentido de que suas atitudes não serão toleradas;

c) as pessoas começam a retomar o controle sobre os espaços públicos, movendo-se para o centro dos esforços de manutenção da ordem e prevenção do crime;

d) na medida em que os problemas relacionados à desordem e ao crime deixam de ser responsabilidade exclusiva da polícia e passam a envolver toda a comunidade, todos se mobilizam para enfrentar tais questões de forma mais integrada.

A Teoria das Janelas quebradas tem como uma de suas finalidades abordar a relação entre a desordem e a criminalidade, conforme Delboni (2013), bem como instituir o hábito da legalidade, consequentemente, contribuir para a redução dos índices de criminalidade, conforme Sakai (2015).

Sakai (2015), conclui que essa Teoria inovou o estudo da criminalidade ao mostrar que a relação de causalidade entre a criminalidade e outros fatores socioeconômicos como a pobreza, segregação racial é menos impactante do que a relação entre a criminalidade e a desordem, ou seja, fatores ambientais ou pessoais não teriam influência da criação da personalidade criminosa, contrariando a corrente da criminologia clássica.

Um dos pontos de contestação da Teoria das janelas Quebradas é quanto à ignorância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que por aquela teoria, não há do que distinguir infrações menores de infrações mais graves. Segundo Wacquant (2001), qualquer delito tinha que ser punido de forma rápida do modo que fosse necessário, podendo ocorrer a criminalização de condutas de bagatela, podendo destruir a vida de pessoas levando-as ao mundo do crime e aumentando a população carcerária.

Porém, Alves e Duran (2015), defendem que a violação ao princípio da proporcionalidade das penas pela Teoria das Janelas Quebradas pode ser eliminada pela serendipidade, que é um meio probatório aplicável no âmbito do processo penal. Essa eliminação se dá pela relativização dos graus de serendipidade, sendo a descoberta do crime a finalidade imediata do inquérito, enquanto que o delito que o originou, passaria a ter uma posição mediata.

Segundo Alves e Duran (2015), a etimologia da palavra serendipidade advém da língua inglesa, significando a capacidade de fazer descobertas agradáveis e inesperadas totalmente por acaso. No campo jurídico, o primeiro uso desse termo se deu em 1976, na Suprema Corte Alemã, que, após muitos anos de discussão da doutrina, julgou a admissibilidade desse novo instituto na lei de escutas telefônicas de 1968 na Alemanha.

A serendipidade, conforme esses autores, é um novo instituto recepcionado pelo Direito brasileiro, que deve ter adaptações que demandam tempo e esforços, que não é antagônica à Teoria das Janelas Quebras, podendo haver união de forma a constituir uma inovação coercitiva contra crimes que possuam menor potencial lesivo. Dessa sinergia, gera-se a serendipidade sólida, visto que a prova lícita e ilícita desaparece.

Uma outra teoria que possui extrema relação com a Teoria das Janelas Quebradas, adotando uma filosofia jurídica e política com base em decisões sem discricionariedade por parte do corpo policial, além de utilizar padrões predeterminados para punições de forma

independente da culpa do agente é a Teoria da Tolerância Zero, que foi aplicada na Cidade de Nova Iorque, buscando combater a sua decadência por meio da implantação de uma política de segurança pública rigorosa.

Na próxima seção, será descrita a Teoria da Tolerância Zero e a sua relação com a Teoria das Janelas Quebradas.

4 A TOLERÂNCIA ZERO E A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

Durante os anos de 1970 e 1980, conforme Rubin (2011), Nova Iorque viveu um clima de progressão de decadência urbana a partir da tolerância da desordem e pequenas infrações que não eram punidas.

Naquele momento vivido, aconteciam pichações, aumento no número de gangues, os espaços públicos, como metrô, praças e parques eram ocupados por sem-teto, passando a mendigarem de forma mais agressiva usando até ameaça aos transeuntes.

Essa situação se agravou, principalmente, no metrô daquela metrópole por ser um local fechado e usado 24 horas, tornando-se deserto durante a noite favorecendo a criminalidade. Devido a essa situação, em abril de 1990, a polícia de trânsito contratou o policial William Bratton, que, em seguida, começou a implantar a Teoria das Janelas Quebradas para resolver as infrações naquele transporte subterrâneo.

Segundo Rubin (2011), Bratton prendeu várias pessoas que pulavam catracas como meio de não pagarem as passagens. Com esse ato, ele observou que a maioria das pessoas que não pagavam as passagens eram as mesmas que pregavam desordens no metrô e, ainda, portavam armas e/ou eram procuradas com mandato de prisão.

Com essa medida, conclui-se que atacando o problema do não pagamento de passagens, passou-se a prevenir outros tipos de infrações mais graves, bem como os desordeiros passaram a não mais carregarem armas consigo, contribuindo para a diminuição da criminalidade no metrô.

O sucesso da medida adotada contribuiu ara que o prefeito Rudolph Giuliani, eleito em 1993, nomeasse Bratton para a chefia do Departamento de Polícia, o que o possibilitou a estruturar o sistema de polícia utilizando os preceitos da Teoria das Janelas Quebradas, passando a atacar o comportamento de grupos de jovens extorquiam motoristas após terem lavados os para-brisas dos carros sem solicitação do proprietário.

Com base nos fundamentos da Teoria das Janelas Quebradas, Nova Iorque também implantou o policiamento comunitário, concentrando mais policiais nas áreas onde havia maior incidência de criminalidade e desordem.

As ações implantadas na cidade de Nova Iorque, por meio de políticas de segurança pública embasadas na Teoria das Janelas Quebradas, gerando resultados positivos no combate à criminalidade, ficaram conhecidas como Operação Tolerância Zero.

Apesar da comprovada eficiência da política de segurança adotada nos moldes da Teoria das Janelas Quebradas, houve opiniões críticas afirmando, conforme Rubin (2011), que as medidas adotadas atingiam somente pessoas com menos condições financeiras, ou seja, os necessitados.

Para contra-argumentar esses críticos, Kelling e Coles *apud* Rubin (2011) resaltaram que a problemática não se deve às condições das pessoas e sim o comportamento apresentado por elas. Assim, a Teoria buscava inibir era o comportamento que causava a desordem e preparava o ambiente favorável ao crescimento da criminalidade.

Um dos argumentos dos críticos considerados pertinentes por esses autores era que, apesar da necessidade iminente da restauração da ordem, concluiu-se que a pobreza não gera necessariamente crime e desordem, existindo outras causas, como o consumo de drogas. Mas, ao mesmo tempo, a desordem produz consequências mais danosas em comunidades mais pobres.

Convém citar que, segundo Karmen (1996); Fagan, Zimring e Kim (1998); e, Butterfield (1998), outras medidas foram implantadas em Nova Iorque e que outros fatores foram também responsáveis pela diminuição dos índices de criminalidade no período de 1993 a 1998 como: alteração do consumo de crack para heroína; aumento do orçamento para o Departamento de Polícia para US$ 2,6 bilhões, investimentos em tecnologia, prisão de grandes gangues de traficantes, duplicação da quantidade de policiais nas ruas e melhoria nas condições econômicas.

Vergara (2016) expõe que existem várias teorias para explicar o que gera a criminalidade, sendo que cada uma delas deve ser aplicada a pelo menos uma das situações criminosas, sendo certo de que nenhuma delas pode conseguir explicar por completo a origem de todos os crimes.

Segundo esse autor, há teorias que dão ênfase no indivíduo que chega a cometer o crime. Nessa linha de pensamento, cita-se duas linhas de pesquisa. Uma foca na explicação do comportamento criminoso tomando como premissa o ponto de vista biológico, como é a

frenologia (características físicas do agente criminoso), genético e até deduzem o comportamento criminoso pelo estado de má nutrição do indivíduo.

A outra linha de pesquisa busca a origem do crime dentro do “eu” do criminoso, que, conforme Sigmund Freud apud Vergara (2016), a conduta antissocial e a delinquência são causadas por um desequilíbrio entre ego, superego (internalização do código moral da sociedade) e o id (instintos e desejos naturais), que forma a personalidade do individual. Se o superego não controla o id, pode-se gerar um crime. Tal crime também pode ocorrer quando o superego é exageradamente dominante, pois o indivíduo, pelo seu comportamento próprio dessa característica, deseja ser punido para satisfazer sua vontade de culpa.

Outras teorias dão ênfase na sociedade, conforme Vergara (2016), nas quais os sociólogos defendem que o crime é a resposta do indivíduo ao meio em que vive e depende da combinação de vários fatores sociais, não considerando somente a pobreza como culpa de toda a criminalidade.

Conforme o pensamento desse mesmo autor, há também a teoria dos controles, que, segundo os criminalistas, existem três mecanismos que mantêm o comportamento do indivíduo sob controle. Um deles é o autocontrole, que conforme Robert J. Sampson apud Vergara (2016), resulta da socialização, em que crianças que são naturalmente agressivas e possessivas conseguem aprender a não ter esse comportamento. Tal controle é determinado pela consciência individual, compromisso com a lei e a autoavaliação positiva. Outro ponto de controle do indivíduo é o medo e a certeza da punição.

O controle social informal pela força da cultura, conforme esse mesmo autor, é outro fator considerado como mais importante no controle da criminalidade, significando dizer que o indivíduo seria inibido de cometer o crime pela vergonha, moral e outras normas sociais que não estão positivadas em ordenamento jurídico nenhum, mas foram ensinadas desde o berço familiar, somando-se durante o processo escolar e pela convivência em sociedade (normas sociais de grupos).

Vergara (2016) conclui que não se pode esquecer o fator pobreza como uma das causas da criminalidade visto que esta pode diminuir o contato entre pais e filhos, enfraquecendo a transmissão da educação familiar, principalmente em relação a como viver em sociedade. Muitas, conforme Tulio Kahn apud Vergara (2016), crianças cujos pais possuem baixo poder aquisitivo e têm necessidade de trabalhar fora, são criadas nas ruas sendo frágeis e fáceis de serem influenciados negativamente por outros, inclusive já delinquentes.

Esse autor conclui que, das inúmeras causas da criminalidade, há duas independentes de outras e, elas sozinhas, quer sejam em sociedades ricas ou igualitárias, provocam criminalidade. Estas duas causas são o sexo e a idade da população, ou seja, quanto maior o percentual de homens jovens em uma sociedade, a taxa de criminalidade tende a ser maior. Reforça Claudio Beato apud Vergara (2016), os dois únicos fatores inequívocos que são relacionados à criminalidade são o sexo e a idade.

Portanto, apesar da criminalidade ser causada por diversos fatores, que exigem medidas resolutivas multifatoriais, a Teoria das Janelas Quebradas, bem como a política da Tolerância Zero, devem ser consideradas também como importantes instrumentos para a solução da criminalidade.

Na seção seguinte, será abordado o assunto da evolução da criminalidade no território brasileiro fazendo uma reflexão da empregabilidade da Teoria das Janelas Quebradas com vistas a minimizar os delitos e o crime.

5 A CRIMINALIDADE NO BRASIL E A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

Segundo Nunes (2007), observa-se que a criminalidade e a violência têm crescido, sendo objeto de destaque e debates em várias sociedades civis organizadas e em órgãos estatais de vários países, os quais têm buscado soluções como o aumento das forças policiais.

Analisando a situação atual do Brasil no contexto da criminalidade, verifica-se também um aumento considerável dos indicadores que procuram mensurar e classificar a evolução do crime ao longo dos últimos anos, tanto no âmbito nacional, como também nas suas regiões e até nas maiores cidades brasileiras.

Conforme o Mapa da Violência de 2016, só em 2012, houve 112.709 mortes violentas no Brasil equivalente a 58,1 pessoas para 100.000 habitantes. Destes, 56.337 foram homicídios. No período de 1980 a 2014, foram 967.851 mortes vitimadas por dispara de armas de fogo, sendo 830.420 (85,8%) homicídios. Esse quadro de criminalidade leva a prejuízos ao Brasil estimáveis em cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB), conforme Vergara (2016).

A região Nordeste, no Mapa de Violência de 2016, apresentou as maiores taxas de homicídios por arma de fogo na grande maioria considerando o período de 2004 a 2014, com uma média de 32,8 homicídios por arma de fogo para cada 100 mil habitantes. A cidade de Fortaleza foi a capital que teve o maior crescimento médio. Segundo o Mapa, todas as capitais tiveram índices de homicídio superior ao nível epidêmico.

Na Tabela 1 abaixo, estão as capitais dos estados do Nordeste e sua classificação em relação às demais capitais do Brasil mostrando a predominância de crimes de homicídios por arma de fogo nesta região do país. Destaca-se Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que foi a campeã dessa triste estatística que deve ser motivo de relevante preocupação para o Estado.

Tabela 1 – Capitais Nordestinas: homicídio por arma de fogo em 2016

Capital	**Taxa**	**Ranking**
Fortaleza	81,50	1º
Maceió	73,70	2º
São Luiz	67,10	3º
João Pessoa	60,20	4º
Natal	53,00	5º
Aracaju	50,50	6º
Salvador	44,50	8º
Teresina	40,70	12º
Recife	35,80	13º

Fonte: Mapa da violência 2016

Com o crescimento da criminalidade no Brasil, Vergara (2016) afirma que este país é um dos países mais violentos da América Latina e a situação seria pior se fossem comparadas estatísticas de algumas cidades brasileiras como Fortaleza, Rio de Janeiro e outras, sendo essa primeira a campeã em violência no ano de 2016. No âmbito internacional, dentre os 100 países analisados com maiores taxas de homicídios, o Brasil, com taxa de 20,7 homicídios por arma de fogo por cada 100 mil habitantes, ocupou a 10ª posição.

No Brasil, pode-se observar a evolução da criminalidade de acordo com a Tabela 2 considerando apenas o número de vítimas fatais decorrentes de armas de fogo no Brasil, sendo que o número de homicídios registrados alcançou uma variação de 592,84% no período de 1980 a 2014.

Ano	**Acidente**	**Suicídio**	**Homicídio**	**Indeterminado**	**Total Arma de Fogo**
1980	386	660	6.104	1.560	8.710
1981	448	731	6.452	1.689	9.320
1982	467	657	6.313	1.608	9.045
1983	566	789	6.413	3.062	10.830
1984	515	766	7.947	3.350	12.578
1985	575	781	8.349	3.783	13.488
1986	669	788	8.803	4.609	14.869
1987	677	951	10.717	3.747	16.092

Ano	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeterminado	Total Arma de Fogo
1988	586	827	10.735	4.978	17.126
1989	605	850	13.480	5.505	20.440
1990	658	989	16.588	2.379	20.614
1991	1.140	1.037	15.759	3.614	21.550
1992	859	1.085	14.785	4.357	21.086
1993	456	1.169	17.002	4.115	22.742
1994	353	1.321	18.889	3.755	24.318
1995	534	1.555	22.306	2.369	26.764
1996	270	1.543	22.976	1.692	26.481
1997	250	1.539	24.445	1.519	27.753
1998	371	1.407	25.674	2.759	30.211
1999	888	1.260	26.902	2.148	31.198
2000	329	1.330	30.865	2.461	34.985
2001	336	1.408	33.401	1.977	37.122
2002	318	1.366	34.160	2.135	37.979
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325
2004	201	1.247	34.187	1.478	37.113
2005	244	1.226	33.419	1.171	36.060
2006	404	1.138	34.921	897	37.360
2007	320	1.141	34.147	1.232	36.840
2008	353	1.123	35.676	1.506	38.658
2009	351	1.069	36.624	1.633	39.677
2010	352	969	36.792	779	38.892
2011	264	916	36.737	827	38.744
2012	284	989	40.077	1.066	42.416
2013	326	1.040	40.369	869	42.604
2014*	372	956	42.291	1.242	44.861
Total	16.010	37.953	830.420	83.468	967.851
Variação 1980/2014	-3,63%	44,85%	592,84%	-20,38%	415,05%

Fonte: Mapa da violência 2016 com adaptações.
*Dados preliminares

Diante da significância dos números relacionados à criminalidade, Vergara (2016) comenta que, com base em um estudo elaborado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), é possível estimar as perdas econômicas e consequente impacto financeiro do crime no Brasil. Contabilizando os prejuízos materiais, assistência médica e horas de trabalho, a criminalidade consome cerca de 10% do Produto Interno Bruto do país, o que equivale em torno de 100 bilhões de reais por ano.

Segundo esse autor, em comparação aos Estados Unidos da América, que tem seus problemas relacionados à criminalidade, a fatia da sua riqueza que é “desperdiçada” com o crime não chega a 4%.

Considerando o tema proposto nesse trabalho e a situação do crime no Brasil, que perpassa por todos os setores, apesar de existem várias teorias que procuram explicar e oferecer soluções para a criminalidade, a Teoria das Janelas Quebradas poderia ser uma delas a ser aplicada nesse momento em que a criminalidade atinge altos níveis, sem esquecer o que está posto no ordenamento jurídico.

Em relação ao ordenamento jurídico focado na criminalidade, verifica-se, segundo Rubin (2015), que certas condutas tipificadas pela lei das contravenções penais no Brasil deixaram de ser reprimidas a exemplo da perturbação do trabalho ou do sossego alheio, mendicância ameaçadora, embriaguês, dentre outros ameaçando alguns bens jurídicos, podendo ser uma das causas estimulantes da criminalidade pela sensação de impunidade. Assim, questiona-se se os bens jurídicos não devam ser protegidos em prol da manutenção da ordem em uma determinada comunidade.

Sobre o Direito posto, conforme Sakia (2015), uma boa estratégia para o combate da criminalidade é estipular que o infrator tenha absoluta certeza que a sentença transitada em julgado será cumprida, ou seja, ele terá como certa a aplicação da pena, que por privação de sua liberdade, que por privação de seus direitos. Esse pensamento reforça o teor da Teoria das Janelas Quebradas, devendo-se rever os preceitos do princípio da Bagatela ou da Insignificância.

Conforme Pinker (2011), em um ambiente em boa ordem, pode-se notar que a força policial e a sociedade estão empenhadas em manter a paz, por outro lado, em um local desorganizado e com predominância do vandalismo, pode-se inferir que não existe ninguém tomando de conta, nem a população, nem o Estado.

Nesse contexto e dentro das estratégias no combate da criminalidade, o Estado deve também agir no sentido de desenvolver sua economia, buscando um melhor equilíbrio na distribuição da renda, gerar mais empregos, melhorar sua estrutura educacional, desenvolver e valorizar sua força policial, principalmente na repressão ao consumo de drogas e corrupção, de forma a buscar um resultado positivo a médio e longo prazo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como principal objetivo apresentar a Teoria das Janelas Quebradas como um dos meios sugestivos de controle da criminalidade no Brasil frente aos crescentes índices do crime tanto no âmbito nacional como também nas diversas regiões do território brasileiro.

Além disso, foram definidos dois objetivos específicos. O primeiro deles foi mostrar o conteúdo e o funcionamento da Teoria das janelas Quebradas, que deu origem também a Teoria da Tolerância Zero. Com base nesse conteúdo explanatório dessas duas Teorias, foi apresentada a aplicabilidade de seus preceitos no combate à criminalidade na cidade de Nova Iorque, cujo efeito foi bastante satisfatório no sentido de redução considerável de seus indicadores de criminalidade.

O segundo objetivo específico consistiu em analisar a situação do Brasil na atualidade e a possibilidade de aplicação de uma política de segurança pública alicerçada na Teoria das Janelas Quebradas. Nessa oportunidade, procurou-se mostrar alguns indicadores da criminalidade no Brasil, prejuízos dela decorrentes e possíveis soluções de forma a proporcionar à sociedade brasileira maior segurança.

Sobre a resposta à questão desse estudo e ao alcance do objetivo geral, pode-se afirmar que somente a aplicação de uma política pública de segurança parece ser não suficiente para o combate da criminalidade visto que há limitações estruturais como o limitado espaço carcerário, a infraestrutura precária do sistema prisional brasileiro, bem como ausência de uma política de ressocialização do apenado capaz de recuperar as pessoas de forma a buscarem a sua recolocação na sociedade de forma definitiva e sem recidivas.

Conforme o exposto nesse trabalho, não é uma tarefa simples o controle de criminalidade. Certo que não é possível o seu combate com utilização de uma medida específica e aplicada de forma generalizada, pois há várias causas que levam o cometimento de infrações e que podem variar ainda de pessoa para pessoa. Por outro lado, parece ser um consenso, na sociedade atual, que medidas enérgicas e o fazer cumprir o ordenamento jurídico por todos sem exceção, ou outras ações que sejam eficazes para a minimização da criminalidade.

Verifica-se que, devido a importância do tema apresentado nesse trabalho, sugere-se o seu aprofundamento no sentido de conjugar os fundamentos da Teoria das Janelas Quebradas com uma infraestrutura robusta de ressocialização, inclusive fortalecendo programas laborais, dos apenados além de agregar para a solução da criminalidade uma estrutura educacional eficaz, tanto em relação aos agentes do crime como também na base das comunidades mais carentes.

REFERÊNCIAS

ALVES, Nicolas Dourado Galves; DURAN, Laís Batista Toledo. A serendipidade e a teoria das janelas quebradas. **Encontro de Iniciação Científica**. João Pessoa, PB, 2015.

BUTTERFIELD, Fox. "Reason for dramatic drop in crime puzzles the experts", **in: New York Times**, 29 de mar.1998. Disponível em: < http://www.nytimes.com/1998/03/29/us/reason-for-dramatic-drop-in-crime-puzzles-the-experts.html >. Acesso em: 11 mai. 2017.

DELBONI, Arthur Henrique de Assis. Direito penal e a origem das Penas. ***ORBIS:* Revista Científica**, v. 3, n. 3, João Pessoa, PB, 2013. Disponível em: < http://www.cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/viewFile/107/107 >. Acesso em: 15 mai. 2017.

FAGAN, Jeffrey; ZIMRING, Franklin; KIM, June. "Declining homicide in New York city: a tale of two trends", **in: Journal of Criminal Law and Criminology**, Northwestern University, School of Law, 1998, v. 88. Disponível em: < http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6979&context=jclc >. Acesso em: 11 mai. 2017.

KARMEN, Andrew. What's driving New York's crime rate down?, **In: Law Enforcement News**, 30 de nov. 1996. Disponível em: < https://www.lib.jjay.cuny.edu/len/96/30nov/html/feature.html >. Acesso em: 15 mai.2017.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado: parte geral**. 11ª ed. Rio de janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

NUNES, Illiam. A Evolução da Criminalidade e do Emprego Formal no setor de Segurança e Proteção no Brasil. **Ar@cne - Revista electrónica de recursos en Internet sobre Geografía y Ciencias Sociales**. [En línea]. Barcelona: Universidad de Barcelona, nº 96, 1 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/aracne/aracne-096.htm>. Acesso em: 10 mai. 2017.

PINKER, Steven. **Os bons anjos da nossa natureza. Por que a violência diminuiu**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RUBIN, Daniel Sperb, Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. **Encontro de Iniciação Científica**. João Pessoa, PB, 2011. Disponível em: < http://egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/anexos/10751-10751-1-PB.htm >, Acesso em: 10 mai. 2017.

SAKAI, Mariana Katsue. Reflexões sobre a criminalidade no Brasil e a Teoria das Janelas Quebradas. In: **Boletim Jurídico**. Edição nº 1239. 2015. Disponível em: < http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=4048 >. Acesso em: 10 mai. 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Tolerência Zero. **Revista Internacional de Direito e Cidadania.** n. 5, p.165-176, out. 2009.

VERGARA, Rodrigo. A origem da criminalidade. **Revista Super Interessante**.Ed. abril: São Paulo. SP. 2016 Disponível em: <http://super.abril.com.br/ciencia/a-origem-da-criminalidade/>. Acesso em: 11 mai.2017.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2016: homicídio por armas de fogo no Brasil**. Rio de Janeiro: FLACSO, 2016.